

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 64/2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 2427, firmado em 31 de agosto de 2016 pelo Exmo. Sr. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, mediante o Processo Administrativo nº 8516412-09.2016. 8.06.0000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120, § 1º, III, da Constituição Federal que estabelece o mandato de Juiz Eleitoral de dois juízes, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 06, de 22 de março de 2007, publicada no DJ de 23 de março de 2007, alterada pela Resolução nº 11, de 16 de julho de 2009, publicada no DJ de 17 de julho de 2009,

RESOLVE:

I - Tornar público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, inscrições de Advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, para concorrer à formação da **lista tríplice referente à escolha de um Membro SUPLENTE do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na classe de JURISTA**, na vaga decorrente do término do primeiro biênio do Dr. Reginaldo Castelo Branco Andrade, a ocorrer em 17 de dezembro de 2016.

II – O pedido de inscrição deverá ser registrado junto ao Serviço de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, acompanhado de um Memorial, redigido de forma descritiva, contendo comentários pessoais que, a juízo do candidato, sejam relevantes à apreciação de sua postulação, sendo facultada a juntada de documentos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 14 de setembro de 2016.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8510693-46.2016.8.06.0000, RESOLVE aplicar MULTA no valor de R\$ 2.562,41 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) à empresa SODINE Sociedade Distribuidora do Nordeste Ltda., em razão do descumprimento do prazo definido para atendimento da ordem de serviço nº 01/2016, consoante o disposto na alínea "b", do subitem 12.2.1 da Ata de Registro de Preços nº 02/2016. Fortaleza, 12 de setembro de 2016.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 03/2015

CONVENENTES:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará;OBJETO:prorrogar por 12 (doze) meses, com início em 27.11.2016 e término em 27.11.2017, o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica no qual o TJCE concede à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará permissão de uso do Sistema "MALOTE DIGITAL", visando a troca eletrônica de correspondências oficiais, exclusivamente envolvendo o TJCE como origem ou destino da correspondência;FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2016; SIGNATÁRIOS:Desa. Maria Iracema Martins do Vale e o Dr. Hélio das Chagas Leitão Neto.

OUTROS EXPEDIENTES

AVISO DE NOVO RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2016, APÓS RECURSO

OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia para execução da complementação da obra de reforma e ampliação do prédio da Corregedoria Geral da Justiça, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2016. **HABILITADAS:** OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NOVA ENGENHARIA LTDA, COINSTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA PLATÔ LTDA. **INABILITADAS:** MPI CONSTRUÇÕES LTDA POR NÃO ATENDER À EXIGÊNCIA DO ITEM 12.1.1 DO PROJETO BÁSICO (AUSENÇA DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA). GAID CONSTRUÇÕES LTDA POR NÃO ATENDER À EXIGÊNCIA DO ITEM 12.1.4 ALÍNEA "C" DO PROJETO BÁSICO. **FICA ASSEGURADA AOS LICITANTES, MANIFESTAR EXCLUSIVAMENTE SOBRE A HABILITAÇÃO DA EMPRESA OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NO TOCANTE AO ART. 109 DA LEI 8.666/93.**

FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO